



ASPECTOS DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

EM TEMPO DE COVID-19



APRESENTAÇÃO

Desde o início da pandemia de alcance internacional do novo coronavírus (SARS-CoV-2) toda a sociedade vem se mobilizando no intuito de aprender acerca da patologia e de seus efeitos sobre as relações sociais, buscando a prevenção da doença e a minimização de seus efeitos. Inúmeras ações já foram tomadas até então pelos gestores públicos no intuito de atingir esses objetivos.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) vem acompanhando tais ações por meio do levantamento de informações e do acompanhamento das ações de seus fiscalizados, consoante a prestação de informações através dos seus sistemas informatizados e das publicações nos portais da transparência e/ou sítios eletrônicos, além dos diários oficiais.

Nesse contexto, o TCE vem buscando atuar também de forma pedagógica, orientando sobre o uso o mais eficiente, eficaz e efetivo possível dos recursos públicos, atendendo ao que reza a Constituição Federal. Para tanto, vem desenvolvendo atividades por iniciativa própria e aderindo a projetos nacionais, junto a outras Cortes de Contas, por iniciativa de instituições como a Associação dos Tribunais de Contas (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede).

Um dos produtos desse trabalho se concretiza nesta cartilha, que contempla orientações sobre a aquisição, armazenamento e disponibilização da merenda escolar em tempo de COVID-19, formulada a partir da análise da legislação de regência e da observação dos atos realizados até então, junho de 2020, pelos gestores públicos.

Convém destacar que algumas dessas observações resultaram da participação do TCE/MA no projeto A Educação Não Pode Esperar, realizado em parceria pelo IRB, lede e todos os Tribunais do Contas do país, objetivando oferecer recomendações e sugestões aos Tribunais de Contas brasileiros para apoiar a atuação dos gestores e dos profissionais da educação. No Estado do Maranhão, foram pesquisados 12 municípios e o Estado, por meio da aplicação de questionários, e entrevistas, buscando evidenciar as ações/boas práticas adotadas pelos entes no enfrentamento da pandemia. A íntegra desse trabalho pode ser obtido em https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Estudo-A-Educa%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-Pode-Esperar_diagramado.pdf

Nesse momento extremamente desafiador, no qual a coletividade é convocada a dar o melhor de si em todos os seus segmentos, o TCE espera, com a publicação dessa cartilha, dar mais um passo no cumprimento de sua missão institucional, orientando a gestão pública em benefício da sociedade em um setor crucial para o seu aprimoramento.

ASPECTOS DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM TEMPO DE COVID-19

SUMÁRIO

1. Alimentação escolar	5
2. PNAE e a pandemia do coronavírus (covid-19)	6
3. Não obrigatoriedade da distribuição	7
4. Distribuição em período de férias	9
5. Obrigatoriedade de regulamentação da Lei nº 13.987/20	9
6. Recursos próprios para complementar o PNAE	10
7. Recursos complementares do FNDE para garantir o PNAE	10
8. Cuidados com o estoque	11
9. Critérios para a distribuição	12
10. Como montar os kits para distribuição	12
11. Controle da nutricionista	13
12. Agricultura familiar	14
13. Como distribuir a alimentação escolar	16
14. Segurança para evitar a disseminação do covid-19	17
15. Comunicação	18
16. Acompanhamento e fiscalização	19
17. Controle de recursos	20
18. Transparência	21
19. Fonte de informação	27
20. Links úteis	27

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um programa federal que transfere recursos para aquisição de alimentação escolar e promove ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. Assim, são repassadas 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. É regulamentado pela Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 06/20. De acordo com o art. 5º desta Resolução, são diretrizes da Alimentação Escolar:

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

- I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;*
- II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;*
- III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;*
- IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;*
- V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;*
- VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.*

Assim, o PNAE é orientado a proporcionar alimentação saudável, respeitando a cultura e tradição, faixa etária e estado de saúde; visa ao aprendizado da educação alimentar e nutricional, incluindo boas práticas no cotidiano dos estudantes; universalização do atendimento da rede pública estadual básica; controle social; desenvolvimento sustentável; e direito à alimentação escolar de todos os estudantes. Essas diretrizes deverão ser mantidas durante todo o período de estado de calamidade pública.

2

PNAE E A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Em razão da suspensão das aulas como medida de combate a disseminação do Covid-19 e para evitar a insegurança alimentar e nutricional das crianças, foi incluído na Lei nº 11.947/2009, por meio da Lei nº 13.987/2020, o art. 21-A:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE (art. incluído pela Lei nº 13.987/20, 07/04/20).

Assim, os entes estão autorizados a distribuir a alimentação escolar já adquirida ou a adquirir para pais ou responsáveis dos estudantes da rede pública de atenção básica, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), definindo a forma de distribuição e a preservação da segurança de todos. No processo de planejamento dessa distribuição, deve ser analisado com cuidado e responsabilidade qual a forma de acesso mais viável para as famílias ao

local de entrega, o modo com que os alimentos chegarão aos alunos e a forma mais segura de preservação de todos os envolvidos do contágio da Covid-19.

3

NÃO OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO

No entanto, apesar da autorização contida na Lei nº 13.987/2020, o ente não é obrigado a distribuir a alimentação escolar. Depende de uma série de fatores: a) da disponibilidade financeira para aquisição e distribuição da alimentação escolar; b) do acesso aos fornecedores em tempo; c) da logística da distribuição, acompanhamento e fiscalização; e/ou d) das condições de segurança, considerando a necessidade de disponibilização de equipamentos de proteção individual e evitar aglomeração.

Vale lembrar que a Lei buscou solucionar a situação das crianças em situação de vulnerabilidade social que podem ficar sem qualquer tipo de alimentação devido à suspensão das aulas e isolamento social, cabe ao gestor avaliar as peculiaridades do seu município e decidir sobre o custo/benefício da distribuição da merenda escolar. Convém observar o que diz o MEC sobre o PNAE na Cartilha de Orientações para Execução desse Programa – Durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/13454-orienta%C3%A7%C3%A3os-para-a-execu%C3%A7%C3%A3o-do-pnae-pandemia-do-coronav%C3%ADrus-covid-19> :

A universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional.

O Gestor tem autonomia para decidir pela não distribuição da merenda escolar. Nesse caso, para assegurar a transparência e controle social, a justificativa para não distribuição deve ser formalizada e documentada, da mesma forma que a distribuição também deve ser registrada e documentada. São exemplos de documentação: balanço financeiro, e-mails de potenciais fornecedores sobre a impossibilidade de entrega; Decretos estaduais ou municipais impedindo o abastecimento de fornecedores de outras regiões; levantamento socioeconômico dos alunos, entre outros. Esta documentação deve ficar à disposição dos controles social, interno e externo.

O art. 21-A, incluído pela Lei nº 13.987/20, determina que a distribuição deve ser acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), então a não distribuição também deve ser de conhecimento do CAE.

Nesse sentido, vale transcrever o que orienta o MEC sobre a atuação do CAE no caso da não distribuição da Merenda Escolar durante a suspensão das aulas no período de Pandemia, disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-perguntas-frequentes> :

9.3 Quais medidas devem ser tomadas pelo CAE, caso o Gestor do Município opte por não distribuir o kit?

Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar conhecer o novo normativo aplicado à execução do PNAE durante o estado de calamidade pública, bem como a realidade local de seu município. Caso o gestor do município opte por não distribuir o kit, o CAE deverá avaliar se a não distribuição pode agravar a situação de insegurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública de educação básica e, se necessário, fomentar a distribuição junto à gestão, e/ou informar aos órgãos de controle. (Grifo nosso).

Assim, considerando a realidade do município e verificado que não há risco de situação de insegurança alimentar e nutricional das

crianças, pode não haver distribuição da merenda escolar. Em caso de discordância, o CAE deverá informar os órgãos de controle.

4

DISTRIBUIÇÃO EM PERÍODO DE FÉRIAS

Os recursos do PNAE são repassados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. Assim, esses recursos cobrem somente os dias letivos anuais. Não há previsão legal para a distribuição da alimentação escolar nas férias regulares, mas também não há impeditivo, desde que o ente tenha recursos para fazê-lo. Esses recursos podem ser oriundos de programas voltados para a assistência social.

Mas, se as férias foram antecipadas em razão da Pandemia do Coronavírus, então trata-se de estado de calamidade pública ou de emergência, nesse caso, o ente estará autorizado a promover a alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino da educação básica, conforme prevê a Lei nº 13.987/2020.

5

OBRIGATORIEDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.987/2020

A Educação é regulamentada pela União, por seus órgãos e entidades, conforme o caso. O PNAE é regulamentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A Lei atual é a 11.947/2009 que, em razão da Pandemia do Covid 19, foi alterada pela

Lei nº 13.987/2020. Em 08/05/2020 foi expedida uma nova resolução regulamentando o Programa, Resolução CD/FNDE nº 6/2020, revogando a Resolução nº CD/FNDE nº 26/2013. Especificamente, em razão da Pandemia, foi expedida a Resolução CD/FNDE nº 02, de 09/04/2020.

Os entes podem complementar com normativos que esclareçam e promovam a transparência da execução das normas federais no município, considerando as especificidades de cada ente federado.

A legislação sobre o programa está disponibilizada no site do FNDE, em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-legislacao?limitstart=0>.

6

RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAR O PNAE

O recurso financeiro transferido por meio do PNAE tem caráter suplementar. Assim, sempre que necessário, para garantir o princípio da Universalização da Alimentação Escolar, os entes federativos devem complementar com recursos próprios as verbas recebidas por meio do PNAE. Ao registrarem contabilmente essas despesas deve ser corretamente identificada a fonte de recursos em utilização.

7

RECURSOS COMPLEMENTARES DO FNDE PARA GARANTIR O PNAE

Não está regulamentado o aporte de recursos extra para o período de retorno às aulas. O FNDE ainda está estudando a

possibilidade. No entanto, toda a orientação do FNDE é para que a alimentação escolar seja distribuída de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional do estudante nesse período de enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

8

CUIDADOS COM O ESTOQUE

Deve ser feito um levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos e a receber e os respectivos prazos de validade, com vistas a melhor organização e armazenamento dos produtos que serão distribuídos. Os alimentos não perecíveis devem ser guardados em locais apropriados, agrupados e identificados por prazo de validade. As autoridades sanitárias devem ser ouvidas para melhor orientação de como esses alimentos devem ser estocados, podendo o gestor municipal ser responsabilizado por erro grosseiro em razão do não cumprimento de norma ou critério técnico, quando da prática de atos administrativos que violem o direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente. Os alimentos perecíveis deverão ser negociados junto aos fornecedores, para que sua entrega seja feita no reinício das aulas, ou nos locais de distribuição, considerando os prazos de distribuição às famílias.

Caso o ente não disponha de um sistema informatizado de controle da alimentação escolar, deve proceder a anotação manual das entradas, saídas e validade dos produtos. Na organização da distribuição, a Nutricionista deverá *priorizar os gêneros alimentícios que se encontram no estoque com prazo de validade mais próximo, de forma a evitar o desperdício* (Cartilha FNDE, disponível em: <file:///C:/Users/hmaraujo/Downloads/Orientacoes%20para%20execucao%20do%20PNAE%20durante%20a%20pandemia%20de%20coronavirus%20COVID-19.pdf>)

9

CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO

Deve ser feito o levantamento das famílias com filhos matriculados nas escolas, para apuração do quantitativo de alunos e dos kits que deverão ser feitos para a distribuição dos alimentos.

O PNAE tem por princípio a universalização do atendimento, portanto a distribuição deve visar atender a todos os alunos matriculados na rede básica pública.

Caso não seja possível a universalização, devem ser priorizados aqueles que estiverem em condições de insegurança alimentar e nutricional, desde que o Ente tenha controle e conhecimento suficiente para a identificação desses alunos e realize os procedimentos da seleção e atendimento a esses alunos com transparência.

10

COMO MONTAR OS KITS PARA DISTRIBUIÇÃO

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 2/20 e a Cartilha do FNDE, a Nutricionista deve:

- a) fazer um levantamento sobre quais refeições o Kit deve atender e identificar os itens necessários para a preparação dessas refeições, possibilitando que o estudante tenha, em casa, uma alimentação semelhante à da escola.
- b) observar a qualidade nutricional dos Kits, distribuindo preferencialmente alimento in natura ou minimamente processado.

- c) montar os kits considerando a quantidade per capita de cada gênero alimentício, considerando a faixa etária do estudante, o número de refeições que o estudante faria na escola e o número de dias que deverá atender. A definição do número de dias fica a critério do ente. Assim, deve ser montado de forma a evitar a abertura de embalagens para o fracionamento, caso seja necessário, deve ser garantido a segurança na higienização do procedimento e acondicionamento dos mesmos.

11

CONTROLE DA NUTRICIONISTA

A Nutricionista deve:

- a) zelar pela qualidade dos Kits, evitando o fornecimento de alimentos processados, de aquisição restrita e proibidos (art. 2º, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 02/20);
- b) manter o fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças, preferencialmente as de maior durabilidade (art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 02/20);
- c) observar o respeito aos hábitos alimentares, à cultura local, às especificidades culturais das comunidades indígenas e quilombolas (Cartilha - Orientações para a Execução do Pnae - Durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19));
- d) verificar a necessidade de fornecimento de gêneros

alimentícios para o atendimento aos estudantes com necessidades alimentares especiais (Cartilha - Orientações para a Execução do PNAE - Durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19));

- e) garantir a qualidade higiênico sanitária dos gêneros durante a seleção e o armazenamento dos itens, os quais devem estar adequadamente acondicionados no kit, de forma a garantir a proteção contra contaminantes (Cartilha - Orientações para a Execução do PNAE - Durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19)).

12

AGRICULTURA FAMILIAR

Mesmo no período da Pandemia, o ente deve manter a aquisição de produtos da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais. As regras do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estão mantidas. A Resolução CD/FNDE nº 02/2020 estabeleceu regras para a execução de novas aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, determinando no art. 5º: Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local. Nesse sentido, a Resolução estabeleceu ainda que:

- a) as aquisições poderão ser feitas de forma remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online;

- b) a documentação de habilitação, projeto de venda e seus anexos e, também, contratos de compra e venda podem ser encaminhados de forma digitalizada, desde que previsto no edital e presentes no processo;
- c) os projetos de venda serão analisados por uma comissão de chamada pública, com ou sem a presença dos interessados. De qualquer forma, deve ser disponibilizada uma ata da análise dos projetos a todos os participantes. Se for possível, os interessados podem participar por meio de videoconferência.
- e) o local e periodicidades para a entrega dos alimentos devem ser definidos pelo ente, informados na chamada pública e disponibilizados a todos para conhecimento público em respeito ao princípio da transparência. O ente deve estabelecer essas regras de forma a facilitar a formação e distribuição dos Kits.
- f) o resultado da chamada pública deve ser publicado no diário oficial e em outros meios de comunicação.

Importante: *Visando facilitar o pagamento do agricultor familiar, a Resolução estabeleceu que durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19, os entes que estão operando por meio da Conta Cartão PNAE poderão efetuar transferência eletrônica para o pagamento do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.*

A Resolução CD/FNDE nº 02/2020 estabeleceu que a alimentação escolar pode ser distribuída por meio de Kits, definidos pela nutricionista, contendo a quantidade de gêneros alimentícios per capita, considerando a faixa etária do estudante, o tempo que ele ficaria na escola e a periodicidade da entrega desses alimentos às famílias.

Os kits podem ser distribuídos na própria escola ou em outros locais mais próximos às famílias, tais como igrejas ou associações, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), entre outros.

A Gestão Escolar também pode optar por distribuir alimentação pronta em equipamentos públicos tais como: cozinhas comunitárias, restaurantes populares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), entre outros. Nesse caso, deve ser observado o que orienta a Cartilha - Orientações para a Execução do PNAE - Durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19):

Em caso de equipamentos públicos que manipulem, produzam e distribuam alimentos prontos, o nutricionista responsável técnico (RT) pela alimentação escolar deverá se certificar que as regras sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovadas pela Vigilância Sanitária, serão cumpridas.

De qualquer modo, é importante que o espaço escolhido seja higienizado, arejado, tenha pia para lavagem das mãos e disponibilização de sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool 70%, bem como orientações adequadas da higienização das mãos. Mais uma vez chama-se atenção para a importância de um parecer das autoridades sanitárias como orientador dos atos administrativos aqui relacionados.

Importante: *A Secretaria de Educação e a equipe da rede socioassistencial devem estar alinhados quanto aos cuidados que deverão ser adotados para proteção dos manipuladores, beneficiários e alimentos distribuídos. A Nutricionista e a Gestão Escolar devem estar seguras do procedimento e ter certeza que o estudante vai ser atendido.*

14

SEGURANÇA PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO COVID 19

Caso a opção pela distribuição seja em locais específicos previamente definidos, o cronograma de atendimento deve ser feito de forma a evitar a aglomeração, por série do aluno, ordem alfabética ou outro critério.

A distribuição deve ser organizada de forma a evitar que a pessoa fique o menor tempo no local; por exemplo, os kits já devem estar montados e a ficha de recebimento preenchida, deixando só a assinatura para coletar na hora do recebimento.

As pessoas que participarão da distribuição, do transporte, da guarda e manipulação dos gêneros alimentícios devem utilizar equipamentos de proteção individual, tais como: toucas, máscaras e luvas.

Importante: *Essas pessoas devem ser orientadas quanto aos cuidados de higiene pessoal e procedimentos a serem adotados ao tossir, espirrar ou manipular o rosto. Além disso, devem ser orientadas a informar a presença de sintomas, tais como: febre, tosse, dor de cabeça, sintomas respiratórios, falta de paladar e olfato. Nesses casos, deverão ser substituídos.*

Podem ser utilizados o WhatsApp, carro de som, informação porta a porta ou outros; o importante é que os gestores devem dar ampla divulgação às datas de distribuição da alimentação escolar às famílias e ao local. O cronograma de atendimento deve ser feito de forma a evitar a aglomeração, por série do aluno, ordem alfabética ou outro critério. Informar ainda da obrigatoriedade da utilização da máscara.

Se possível, o gestor deve disponibilizar, junto com os Kits, orientações sobre higiene pessoal, medidas de proteção e cuidados que devem ser adotados com a guarda dos alimentos, tais como: lavar com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit antes de entrar na casa; descartar as embalagens de forma segura, evitando que crianças possam manuseá-las.

Importante: *Os responsáveis também devem ser orientados a informar à escola a presença de sintomas, tais como: febre, tosse, dor de cabeça, sintomas respiratórios, falta de paladar e olfato. Nesses casos, a escola procederá a substituição do responsável pelo recebimento da alimentação escolar dessa família ou providenciar a entrega do Kit na casa da família beneficiada.*

Assim como no período regular, durante a vigência do estado de calamidade pública, a gestão escolar deve ter o cuidado de organizar a documentação e o registro de todas as etapas e estratégias definidas no município para a distribuição da Alimentação Escolar durante o período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada. Fazem parte da documentação: atas ou relatórios que justifiquem a forma de distribuição da alimentação escolar ou a sua não distribuição; os critérios definindo as famílias a serem beneficiadas ou, se for o caso, os demonstrativos de que a distribuição cumpriu o princípio da universalização do atendimento pretendido pelo PNAE; as fichas de recebimento das famílias; controle de estoque; fotografias de eventos de distribuição; estoques; notas fiscais, entre outros.

O CAE é o órgão responsável por fiscalizar e acompanhar a Alimentação Escolar distribuída regularmente nas escolas, conforme define o FNDE (Lei nº 11.947/09, art.19). No período de estado de calamidade pública, a responsabilidade do CAE permanece. O Conselho deve acompanhar todo o processo, desde a definição da forma como será distribuída a alimentação escolar, os critérios, a logística, cuidados com a higiene, entre outros. O CAE deve participar ativamente, buscando o consenso e o que for melhor para os beneficiários do PNAE, registrando em atas e pareceres todas as estratégias adotadas e estudos feitos para definição dos critérios e forma de distribuição da alimentação escolar.

Nas situações de divergência de opinião entre Conselho e a Gestão Escolar no caso de a segurança alimentar e nutricional dos estudantes estar em risco, o Conselho deve informar o órgão de Controle Externo.

Importante: *Na situação em que a Gestão Escolar optou por não distribuir a alimentação, os cuidados com o registro dessa decisão e suas justificativas devem ser o mesmo adotado na decisão de distribuir. Deve ficar evidenciado que a não distribuição não acarretou prejuízos aos estudantes e que eles não ficaram em risco de segurança alimentar e nutricional. O controle do estoque deve ser rigoroso para que não haja perda de validade. Os recursos recebidos não poderão ser utilizados para outra finalidade. O CAE deve acompanhar todo esse procedimento. A Gestão Escolar e o CAE devem estar seguros quanto a decisão tomada e manter a documentação que a justifique, para a adequada prestação de contas ou eventual fiscalização dos órgãos de controle.*

17

CONTROLE DE RECURSOS

A Gestão Escolar deve fazer o levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, projetar os recursos futuros, fazendo a reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios enquanto durar a suspensão das aulas. Observar que a distribuição, com recursos do PNAE, deve estar limitada ao valor per capita recebido do programa, considerando a faixa etária e o tempo de permanência na escola. Essa é a forma de distribuição dos recursos do PNAE. Lembrando, ainda, que os recursos utilizados no período da suspensão das aulas farão parte da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício 2020. Ver Resolução CD/FNDE nº 02/20, art. 9º.

Em situação de normalidade, o gestor público já é obrigado a cumprir o princípio da transparência em razão das determinações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Essas leis asseguram que a publicidade é a regra geral, que o acesso a informação deve ser facilitado aos cidadãos, sem necessidade de solicitação. A LAI determina no art. 3º as seguintes diretrizes para o acesso a informação:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

Em situação de estado de calamidade pública, mais que uma obrigação, a transparência passa a ser uma questão de segurança sanitária e emocional dos cidadãos, na medida que o acesso facilitado à informação evita aglomerações, a necessidade de se deslocar de sua residência para obter uma informação e tranquiliza saber o que a gestão pública está providenciando, entre outros. Atualmente, com as soluções tecnológicas, os sites podem ser atualizados por servidores ou prestadores de serviços em suas residências, sem risco de contaminação.

No entanto, de acordo com o levantamento amostral realizado pelo Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa

(CTE-IRB), nos portais dos governos estaduais e das capitais, existem poucas informações disponíveis sobre a Educação. Foram verificados déficits na divulgação dos programas e ações visando à redução dos prejuízos na educação. Em diversos sites, a informação não estava organizada ou de fácil acesso. E, em outros casos, existia um espaço específico pra falar da Pandemia, mas não tinha informação sobre a Educação.

Assim, buscando avaliar a situação do Estado do Maranhão, o TCE/MA realizou um levantamento nos sites das prefeituras municipais, com objetivo de avaliar a transparência das ações da rede municipal de educação. O critério para a seleção do município foi a população. Foram pesquisados os 25 municípios maiores, os 25 menores e 54 sorteados entre os demais. A verificação ficou restrita a identificação do espaço da secretaria de Educação no site da PM, na divulgação sobre Alimentação Escolar, Aspectos Pedagógicos ou outra informação sobre a Pandemia relacionada à Educação.

O resultado do levantamento evidenciou que dos 114 municípios pesquisados, apenas 9 redes municipais da educação têm espaço no site da PM, as demais não têm ou possuem apenas um espaço com a identificação do secretário. Dessas 9, 8 são das prefeituras com mais de 50.000 habitantes. E, em apenas 7 foram encontradas notícias recentes, referente a 06/2020. No geral, as notícias vinculadas à educação são colocadas no espaço da Prefeitura e, na maioria, referem-se ao ano passado.

Registra-se que a pesquisa foi restrita a Educação, observou-se que a maioria dos sites das prefeituras estão com informações sobre o acompanhamento dos casos da Covid 19 no município e estão disponibilizados os contratos e licitações com dispensa devido ao estado de calamidade pública.

Assim, com fundamento na pesquisa realizada e na

recomendação do CTE-IRB, orienta-se a criação de um espaço específico para as secretarias de educação municipal, no qual ela possa disponibilizar as informações de sua atuação, de forma organizada e de fácil acesso, devendo observar as áreas e informações constante no Quadro 1 desta Orientação Técnica.

É importante frisar alguns aspectos:

- a) A Secretaria Municipal de Educação (Semed) precisa ter um espaço específico dentro do site da prefeitura municipal para disponibilizar as ações da sua secretaria. Esse espaço é destinado aos alunos, responsáveis, profissionais da educação e cidadãos em geral. É uma das formas de comunicação da secretaria de educação com a sociedade. Nesse momento de isolamento social, é importante que a secretaria mantenha a comunidade escolar informada sobre as ações que estão sendo desenvolvidas e planejadas. Isso tranquiliza e mantém o elo do aluno com a escola.
- b) O facebook ou instagram da secretaria não supre a necessidade do site. Esses aplicativos necessitam que o usuário seja inscrito neles. O acesso a informação tem que ser livre e facilitado, conforme dispõem as regras da LRF e LAI.
- c) A Semed não é obrigada a ter todas as informações solicitadas no Quadro 1. Ela precisa ter o espaço organizado para a informação. Caso não ocorra o fato, colocar a informação “não há registro”. Pode ser disponibilizado o link que direcione a outra site, como por exemplo, no caso de informações sobre a execução

do orçamento ou licitações pode ter um link para o portal da transparência do município, se for melhor pra secretaria e de fácil acesso ao cidadão. O importante é que exista o espaço e ocorrendo o fato, ele seja publicado tempestivamente.

- d) As notícias da Semed podem continuar aparecendo no site da prefeitura como destaques, mas a rotina das ações e programas da secretaria devem ser disponibilizadas no espaço da secretaria.

TRANSPARÊNCIA – REDES DE EDUCAÇÃO		
Nº	ÁREAS	INFORMAÇÕES
1	Pessoal	Apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação; concursos novos e em andamento, contratações temporárias, regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos realizados em decorrência da Covid-19; controle de atividades desenvolvidas.
2	Recursos e orçamentos – financiamento	Utilização dos recursos financeiros nesse período, visando à adequada transparência dos gastos públicos; informações sobre convênios, parcerias, acordos de cooperação, contratações, aditamentos e alterações contratuais, inclusive as ligadas de forma indireta às atividades escolares, tais como equipes de limpeza adicionais para garantir o cumprimento dos protocolos sanitários; mudanças na forma de contratação ou na gestão de contratos e compras na área da educação; articulação entre as Secretarias da Educação e as unidades de planejamento, fazenda e controle interno, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação trazidos pela queda da atividade econômica.

3	Alimentação escolar	Medidas adotadas, tais como distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, uso de vouchers ou outras; critérios para essa entrega, no caso de a mesma não ser universal; formas de realização dos cadastros dos estudantes beneficiados; monitoramento de tais medidas
4	Conteúdos pedagógicos	Estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para que possam acessá-los (rádio, TV, aplicativos de celular, plataformas de vídeo na web, podcasts, impressos e outros); periodicidade com que as atividades são transmitidas; ações adotadas para garantir acesso, sobretudo dos alunos mais socialmente vulneráveis, distantes das áreas urbanas ou com deficiência, aos respectivos materiais pedagógicos.
5	Acompanhamento pedagógico	Informações sobre a adoção de atividades não presenciais nas redes de ensino; medidas de acompanhamento e manutenção do vínculo aluno-escola, visando à aprendizagem durante esse período, mesmo que proporcionalmente inferior à esperada em condições normais de aulas presenciais, e para evitar o aumento do abandono e da evasão escolar.
6	Canais de comunicação	Criação de meios específicos para interação entre profissionais das redes de ensino, além daqueles entre gestores educacionais e pais ou responsáveis pelos alunos; ampla divulgação dos canais disponíveis para acesso da população.
7	Formação e capacitação dos profissionais da educação	Ações de orientação e capacitação oferecidas ao corpo docente e a todos os profissionais ligados à gestão da educação, incluindo diretores de escola, coordenadores pedagógicos, orientadores, supervisores e demais servidores de áreas afins e voltadas à realização das atividades educacionais durante o período de fechamento das escolas.

8	Ações intersetoriais	Explicitação das ações intersetoriais de atendimento aos alunos e a suas famílias, envolvendo, sobretudo, as áreas da saúde e da assistência social e incluindo as estratégias de articulação e cooperação entre os diversos Poderes e órgãos, além de outras instâncias, como os conselhos escolares e organizações da sociedade civil.
9	Gestão democrática	Informações sobre o processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento, tais como a definição do formato e dos conteúdos das atividades a distância, reorganização do calendário escolar, plano de retomada das atividades presenciais e produção de material didático.
10	Retomada das atividades presenciais	Informações sobre os planos de ação e as estratégias de governo para o retorno gradual dos estudantes às salas de aula, incluindo mecanismos de busca ativa, protocolos e recomendações relativos aos cuidados sanitários e de higiene exigidos pelos órgãos de saúde, bem como das orientações emitidas por conselhos ou comitês especializados; informações sobre as ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos e recuperação da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância; ações de acolhimento a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento.

19 FONTE DE INFORMAÇÃO

A elaboração desta Orientação Técnica utilizou como fonte a legislação do PNAE e as situações observadas no levantamento operacional sobre ações adotadas pela gestão escolar no período da Pandemia Covid-19, feitas como parte das ações realizadas pelo Projeto A Educação não Pode Esperar em que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão é participante ativo.

20 LINKS ÚTEIS

Lei nº 11.947/09, 16/06/09:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm

Lei nº 13.987/20, 07/04/20:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.987-de-7-de-abril-de-2020-251562793?inherentRedirect=true&redirect=%2Fweb%2Fquest%2Fsearch%3FqSearch%3D13.987%252C%2520de%25207%2520de%2520abril%2520de%25202020>

Resolução CD/FNDE nº 06/20, 08/05/20:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-6-de-8-de-maio-de-2020-256309972>

Resolução CD/FNDE nº 02/20, 09/04/20:

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-9-de-abril-de-2020-252085843>

Cartilha de Orientações para Execução desse Programa – Durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-19):

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/13454-orienta%C3%A7%C3%A3os-para-a-execu%C3%A7%C3%A3o-do-pnae-pandemia-do-coronav%C3%ADrus-covid-19>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

CONSELHEIROS

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Vice-Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Corregedor

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Ouvidor

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-Geral

Douglas Paulo da Silva - Procurador

Flávia Gonzalez Leite - Procuradora

Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

SECRETÁRIO GERAL

Ambrósio Guimarães Neto

SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

Fábio Alex Costa Rezende de Melo

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 1

Conceição de Maria Penna Nina

LIDERANÇA DE FISCALIZAÇÃO 2

Helvilane Maria Abreu Araújo

TEXTO

Helvilane Maria Abreu Araújo

REVISÃO

José Elias Cadete Santos Sobrinho

Conceição de Maria Penna Nina

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Assessoria de Comunicação